



QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM 16 (DEZESSEIS) CONSULTÓRIOS DESTES MUNICÍPIO.

**PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29 com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Wagner Veloso**, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte – MG e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro das Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, denominado **Contratante**, e de outro a empresa **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA**, situada à Rua Benjamim dos Anjos, nº. 636, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-064, inscrita no **CNPJ sob o nº. 09.132.375/0001-80**, neste ato representado pelo Sr. **Madson Oliva Santos**, inscrito no CPF sob o nº 015.135.806-04, denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do **contrato administrativo nº. 049/2019** celebrado em 24/04/2019, em face do desfecho do Procedimento Licitatório nº: 028/2019 – Pregão Presencial nº: 016/2019, e que tem como objeto a Contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para prestação de serviços objetivando a manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, em 16 (dezesseis) consultórios deste Município, conforme Termo de Referência e demais anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o investimento na prestação de serviços de instalações, manutenções e consertos dos consultórios e equipamentos odontológicos da Atenção Primária à Saúde Bucal deste Município, faz com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante;

CONSIDERANDO que os consultórios odontológicos deste Município possui um aparato tecnológico moderno, o que torna fundamental e imprescindível a continuidade da prestação de serviços de instalações, manutenções e consertos para manter os consultórios e equipamentos odontológicos em ótimo estado de funcionamento;

CONSIDERANDO a urgência na prestação de serviços supracitado, tendo em vista que este Município busca sempre atender a população com serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

CONSIDERANDO à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento de Licitação nº 028/2019, Pregão Presencial nº 016/2019;

CONSIDERANDO que a prorrogação contratual está estabelecido no art. 57, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual do contrato administrativo nº 049/2019, para execução do referido serviço até **21 de abril de 2024**, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária

As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020610.301.0003.2117 MANUT. DAS ATIVIDADES ODONTOLOGICAS
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 4044
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 4043
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIVID. DO CAPS
3339030000000 Material de Consumo 15000002 3161
3339030000000 Material de Consumo 16000000 3145
3339030000000 Material de Consumo 26210000 4409

CLASULA TERCEIRA – Demais Cláusulas

Esta alteração vigora a partir de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições já existentes no contrato original.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 24 de abril de 2019, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte MG, 20 de abril de 2023.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal

Fausto Antônio Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA

CNPJ: 09.132.375/0001-80

Madson Oliva Santos

CPF: 015.135.806-04

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____